

VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA  
CNPJ nº 54.773.566/0001-85

RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380  
[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)  
(46) 3211-2800

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial Nº 66/2025

Processo Administrativo Nº 106/2025

Objeto: Contratação de Vigilância Desarmada para Eventos do Município de Sulina/PR

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Excelentíssima Autoridade Competente,

A empresa **VigBeltrão Segurança Privada Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.773.566/0001-85**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, denominada Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem, com o máximo respeito, interpor:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da habilitação e participação da empresa **F&S Prestação de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.777.942/0001-19**, denominada Recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I. DOS FATOS

O Município de Sulina/PR promoveu o Pregão Presencial nº 66/2025, cujo objeto é a contratação de vigilância desarmada para eventos, atividade esta que, por sua própria natureza, integra o núcleo essencial da segurança privada, sendo rigorosamente regulada por sua legislação federal específica.

Ocorre que a empresa Recorrida, ora **F&S Prestação de Serviços Ltda participou do certame SEM possuir o credenciamento obrigatório junto aos órgãos competentes**, especialmente na Polícia Federal, que é a autoridade responsável pela fiscalização e autorização do exercício da atividade de vigilância privada em todo o território nacional, conforme consultas em sítios oficiais.

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM**

**(46) 3211-2800**

Após consulta aos cadastros oficiais e aos órgãos reguladores competentes, não foi localizado qualquer registro, autorização ou credenciamento válido que habilite a referida empresa a exercer serviços de vigilância, ainda que esta seja desarmada.

Tal fato, por si só, já configura ilegalidade insanável, comprometendo não apenas a lisura do certame, mas também a segurança da Administração Pública e da população atendida.

## **II – DO EXERCÍCIO ILEGAL DE ATIVIDADE REGULAMENTADA**

A atividade de vigilância privada é expressamente regulamentada pela Lei nº 7.102/1983 e a Lei nº 14.967/2024, bem como por normas infralegais expedidas pela Polícia Federal, sendo vedado o exercício da atividade sem a devida autorização.

Nos termos da legislação vigente, somente empresas devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal podem exercer serviços de vigilância patrimonial ou de segurança de pessoas, armada ou desarmada.

Em observância à Lei nº 7.102/1983, observa-se que:

*"Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:*

*I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e  
II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal."*

Verifica-se, ainda, por meio do art. 20 da Lei nº 7.102/1983, que:

*"Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:*

*I - conceder autorização para o funcionamento:*

*a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;"*

Conforme ainda dispõe na Lei 14.967/2024:

*"Art. 4º - A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade".*

*"Art. 40 - No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:*

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)**

**(46) 3211-2800**

*I – conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;*

*II – renovar a autorização referida no inciso I:*

*a) a cada 2 (dois) anos, das empresas de serviços de segurança, das escolas de formação de profissionais de segurança privada e das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada; e*

*b) a cada 5 (cinco) anos, das empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;*

*III – exercer as atividades de controle e fiscalização dos prestadores de serviço de segurança privada, dos serviços orgânicos de segurança privada e dos sistemas de segurança das dependências de instituições financeiras, apurar responsabilidades e aplicar as sanções administrativas cabíveis;*

*IV – estabelecer procedimentos específicos para a prestação dos serviços de segurança privada;*

*V – reprimir as atividades ilegais ou clandestinas de segurança privada, sem prejuízo do auxílio das polícias dos Estados e do Distrito Federal;*

*VI – estabelecer condições e requisitos específicos para utilização dos sistemas de comunicação, dos sistemas eletrônicos de segurança e de instrumentos congêneres;*

*VII – autorizar a aquisição, utilização, custódia, alienação e destruição de armas, munições e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de segurança privada, na forma estabelecida em regulamento e em consonância com a legislação específica em vigor que trata do controle de armas de fogo e de munições no País;*

*VIII – aprovar e renovar, a cada 2 (dois) anos, os planos de segurança de dependências de instituições financeiras, sendo obrigatória ao menos 1 (uma) vistoria anual;*

*IX – aprovar os modelos de uniformes adotados pelos prestadores de serviço de segurança privada;*

*[...]*

*XII – cadastrar os profissionais de segurança privada;*

*XIII – fixar o currículo mínimo dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada, que contemple conteúdos programáticos baseados em princípios éticos, técnicos e legais, e preveja, entre outros, conteúdos sobre: a) uso progressivo da força e de armamento; b) noções básicas de direitos humanos; e c) preservação da vida e da integridade física dos indivíduos;*

*[...]*

*XVII – expedir documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada e efetuar sua cassação nos casos previstos na legislação; XVIII – definir as informações sobre ocorrências e sinistros que devem ser enviadas à instituição pelos profissionais, prestadores de*

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)**

**(46) 3211-2800**

*serviço de segurança privada, serviços orgânicos de segurança privada, instituições financeiras e tomadores desses serviços; e*

*XIX – aprovar a utilização dos dispositivos de segurança empregados na prestação de serviço descrita no inciso VII do caput do art. 5º.*

*§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do caput, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*

*§ 2º Os atos de renovação previstos nos incisos II e VIII do caput dependem da comprovação do pagamento das penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei.*

*§ 3º Para o exercício do controle e da fiscalização da atividade de segurança privada, a Polícia Federal terá acesso aos postos de serviços contratados, exceto quando situados no interior de residências.*

*§ 4º A vistoria dos prestadores de serviço de segurança privada e das empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada deverá ser realizada pela Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento.*

*§ 5º Os pedidos de renovação a que se referem os incisos II e VIII do caput deverão ser solucionados em até 30 (trinta) dias da entrada da documentação pelo interessado, após o que os respectivos documentos de protocolo servirão como renovação temporária e precária para o exercício da atividade solicitada, tendo validade até a manifestação definitiva do órgão competente."*

Dessa forma, tanto a Lei nº 7.102/1983 quanto a Lei nº 14.967/2024 atribuem expressamente à Polícia Federal a competência para autorizar, fiscalizar e controlar o exercício da atividade de segurança privada, não havendo qualquer dispensa da obrigatoriedade de concessão de autorização de funcionamento aos prestadores de serviços de segurança privada ou aos serviços orgânicos de segurança privada.

Assim, a autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, devidamente expedida pela Polícia Federal, constitui requisito legal indispensável e deve ser exigida da empresa prestadora de serviços para fins de habilitação no presente certame.

Não se trata de mera formalidade documental, mas de condição legal indispensável para a própria existência jurídica da atividade.

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)**

**(46) 3211-2800**

Assim, a participação de empresa não autorizada em licitação cujo objeto é vigilância configura:

- Exercício ilegal de atividade regulamentada;
- Afronta direta à legislação federal;
- Violação aos princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade Administrativa E Interesse Público.

### **III – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021**

O próprio edital é claro ao exigir que as empresas participantes possuam ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como capacidade técnica e legal para execução dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, impõe à Administração Pública o dever de observar, dentre outros, os princípios da:

- Legalidade
- Segurança Jurídica
- Seleção da proposta mais vantajosa
- Vinculação ao Edital

Não pode esta Comissão admitir que a empresa Recorrida, desprovida de autorização legal para o exercício da atividade de vigilância privada, participe ou seja habilitada no certame, sob pena de se aceitar proposta juridicamente impossível, o que compromete e macula todo o procedimento licitatório.

**Trata-se de vício insuscetível de saneamento, pois não se corrige com diligência aquilo que inexiste na realidade fática e jurídica no momento da licitação.**

### **III-A – DA AFRONTA DIRETA AO PRÓPRIO EDITAL DO CERTAME**

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)**

**(46) 3211-2800**

Cumpre destacar que o próprio Edital e o Termo de Referência reforçam, a exigência de regularidade e credenciamento na atividade de vigilância, ao determinarem que os profissionais indicados para execução do objeto sejam vigilantes devidamente habilitados e credenciados.

Conforme dispõe o Termo de Referência, é exigida a apresentação, dentre outros documentos, de:

- ❖ Certificado de Curso de Formação de Vigilante e/ou Reciclagem, dentro do prazo de validade;
- ❖ Carteira Nacional de Vigilante válida, comprovando a regular habilitação profissional;

Ora, Excelência, se o edital exige que os vigilantes individualmente considerados estejam devidamente credenciados, **é ilógico, contraditório e juridicamente inadmissível admitir que a empresa contratada não possua o credenciamento obrigatório junto aos órgãos reguladores da atividade.**

Tal interpretação levaria ao absurdo jurídico de se admitir que:

- Uma empresa sem autorização legal para atuar em segurança privada possa contratar vigilantes regulares para executar atividade que ela própria está proibida de exercer.
- **A exigência editalícia não se limita aos profissionais, mas decorre da própria natureza da atividade, que somente pode ser exercida por empresa previamente autorizada pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983, e demais leis posteriores.**

Portanto, ao permitir a participação de empresa não credenciada, a Administração incorre em violação frontal ao edital, à legislação federal e aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, tornando a habilitação da empresa F&S Prestação de Serviços Ltda manifestamente ilegal.

Trata-se de vício grave e insanável, que não comporta convalidação, pois não diz respeito a falha formal, mas à ausência de condição legal mínima para execução do objeto licitado.

#### **IV – DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO E À SEGURANÇA DOS EVENTOS**

A contratação de empresa não credenciada para atuar em segurança de eventos expõe o Município a:

- ❖ Risco à integridade física da população;
- ❖ Responsabilização civil e administrativa do ente público;
- ❖ Nulidade contratual futura;
- ❖ Questionamentos por Órgãos de controle, dentre eles Tribunal de Contas do Estado (TCE), Ministério Público (MP) e Polícia Federal (PF).

A Administração não pode — nem deve — assumir o risco de contratar empresa à margem da lei, especialmente quando o objeto envolve proteção de pessoas e patrimônio público.

Inclusive, algumas Juntas Comerciais do Brasil, passou a exigir a apresentação de documentos da Polícia Federal para cadastrar empresas de segurança privada:

04/09/2025 13:59 | Segurança | Fiscalização

## **Junta Comercial exige autorização prévia da Polícia Federal para empresas de segurança privada**

(<https://alagoas.al.gov.br/noticia/junta-comercial-exige-autorizacao-previa-da-policia-federal-para-empresas-de-seguranca-privada>)

De acordo com o Art. 50º, organizar, oferecer ou prestar serviços de segurança privada sem alvará da Polícia Federal, é considerado crime.

Além disso, o Art. 48º reforça que a responsabilidade também recai sobre o contratante dos serviços irregulares, seja ele pessoa física ou jurídica, que pode ser penalizado com multa e responsabilização civil e criminal.

*"Art. 48. A Polícia Federal aplicará a multa prevista no inciso II do caput do art. 47 às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.*

*§ 1º A multa poderá ser aumentada em até o triplo se considerada ineficaz em virtude da condição econômica do infrator, embora aplicada em seu valor máximo.*

*§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local e encaminhará as demais providências que o caso requerer.*

*§ 3º Os materiais utilizados na prestação de serviços de segurança privada não autorizados serão apreendidos e, depois de encerrado o respectivo procedimento*

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)**

**(46) 3211-2800**

*administrativo, destruídos pela autoridade competente, ressalvada a destinação prevista em lei específica para determinados bens ou equipamentos de uso controlado.”*

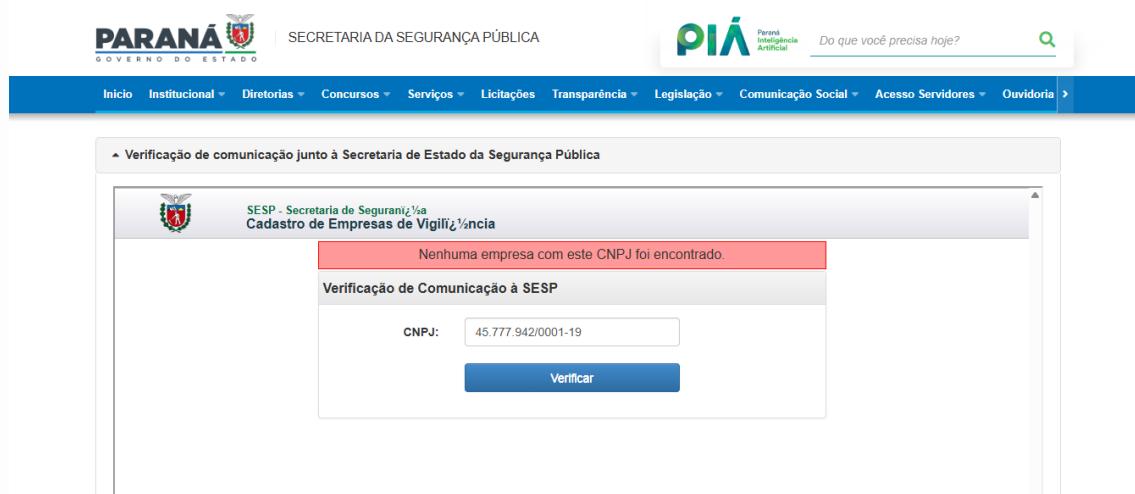
A ausência de alvará da Polícia Federal não é apenas uma irregularidade administrativa, mas uma violação grave que coloca em risco a integridade dos serviços prestados e a segurança do contratante.

As empresas que operam sem autorização frequentemente carecem de qualificação técnica, treinamento adequado para seus profissionais e cumprimento das normas de segurança exigidas por lei.

Além disso, a falta de alvará indica que a empresa não passou pelos rigorosos processos de fiscalização da Polícia Federal, deixando dúvidas sobre a sua idoneidade.

Empresas que atuam sem alvará enfrentam sanções severas previstas na Lei 14.967/2024, além das multas administrativas, o responsável pela empresa pode ser enquadrado no Art. 50º, com pena de detenção.

Cumpre destacar, que inclusive no site eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Estado, a Recorrida não se encontra cadastrada e nem habilitada, vejamos:



The screenshot shows the official website of the Paraná State Government ([www.parana.gov.br](http://www.parana.gov.br)). The top navigation bar includes links for Início, Institucional, Diretorias, Concursos, Serviços, Licitações, Transparéncia, Legislação, Comunicação Social, Acesso Servidores, and Ouvidoria. The main content area features a search bar with the placeholder "Do que você precisa hoje?" and a magnifying glass icon. Below the search bar, a banner for "PIA" (Paraná Inteligência Artificial) is visible. The main content is titled "Verificação de comunicação junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública". A sub-section titled "SESP - Secretaria de Segurança Pública Cadastro de Empresas de Vigilância" displays a message: "Nenhuma empresa com este CNPJ foi encontrado." (No company with this CNPJ was found). A form field shows the CNPJ number "45.777.942/0001-19" and a "Verificar" (Check) button.

(<https://www.seguranca.pr.gov.br/Cadastro-Empresas-Vigilancia>)

O Caderno Técnico do Governo Federal, dispõe que (pg. 10):

[https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos\\_vigilancia.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf)

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**  
**[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)**  
**(46) 3211-2800**

#### **“1.2. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

*As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.*

*São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:*

- Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.
- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

*Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:*

- a) Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.
- b) Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.
- c) Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83.
- d) Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.
- e) Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

*As competências previstas na alínea “a” e “e” não poderão ser objeto de convênio. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).*

*O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs2 (art. 13 da Lei nº 7.102/83).*

*São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.*

*O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).*

*A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF)."*

Não pode esta Comissão admitir que a empresa Recorrida, desprovida de autorização legal para o exercício da atividade de vigilância privada, participe ou seja habilitada no certame, sob pena

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM**

**(46) 3211-2800**

de se aceitar proposta juridicamente impossível, o que compromete e macula todo o procedimento licitatório. **Isso porque a prestação de serviços de segurança privada — incluindo vigilância patrimonial — depende de prévia autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, conforme disciplina a legislação federal aplicável, o que já é exigência até em orientações e cadernos de contratação do Governo Federal para serviços de vigilância do setor público.**

Não obstante, o Município nem mesmo observou essa exigência legal de autorização federal, o que, além de afrontar normas superiores, reforça a impossibilidade jurídica da habilitação da Recorrida e a necessidade de invalidação do respectivo ato.

Ressalte-se, ainda, que a inexistência de previsão expressa no edital quanto à exigência de autorização ou alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal não afasta, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de observância da legislação federal que rege a atividade de vigilância privada, sob pena de violação direta ao princípio da legalidade, que vincula a Administração Pública à estrita observância da lei.

A Administração não pode, por meio de omissão editalícia, legitimar o exercício de atividade econômica sujeita a controle estatal sem a devida autorização do órgão competente.

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de forma isolada ou dissociada do ordenamento jurídico como um todo, sendo certo que o edital deve ser lido e aplicado em consonância com as normas legais superiores que regem o objeto contratado.

Assim, ainda que o edital tenha silenciado quanto à exigência da autorização da Polícia Federal, tal requisito decorre automaticamente da própria natureza do serviço licitado, sendo pressuposto lógico, jurídico e legal para a execução contratual válida, ou seja, não afasta a obrigatoriedade legal de sua apresentação, uma vez que tal requisito decorre diretamente da própria natureza do serviço contratado.

O exercício da atividade de vigilância privada é regulado por legislação federal específica e condicionada, de forma vinculante, à prévia autorização da Polícia Federal, não se tratando de exigência discricionária da Administração. Ademais, ao exigir profissionais credenciados e

**VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA**  
**CNPJ nº 54.773.566/0001-85**

**RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380**

**VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM**

**(46) 3211-2800**

habilitados para a função de vigilância, resta implicitamente comprovado que somente empresas regularmente autorizadas pela Polícia Federal podem fornecer tais profissionais.

Some-se a isso o princípio da supremacia do interesse público, uma vez que permitir a habilitação de empresa irregular perante a Polícia Federal para a prestação de serviços de vigilância privada expõe a Administração e a coletividade a riscos jurídicos, operacionais e de segurança, além de comprometer a lisura do certame e a efetividade da contratação.

A admissão de proposta juridicamente impossível afronta o interesse público primário, maculando o procedimento licitatório desde a origem e impondo a necessidade de sua correção imediata.

#### **V – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se:

- O conhecimento e provimento integral do presente recurso, para que seja reconhecida a ilegalidade da participação da empresa F&S Prestação de Serviços Ltda, CNPJ nº 45.777.942/0001-19;
- A imediata inabilitação/desclassificação da referida empresa, por ausência de credenciamento obrigatório junto aos órgãos reguladores da atividade de vigilância;
- A adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive com comunicação aos órgãos de controle, caso Vossa Senhoria entenda necessário;
- O regular prosseguimento do certame somente com empresas legalmente aptas, preservando-se a lisura, a legalidade e o interesse público.

Este recurso visa a defesa da legalidade, da segurança pública e da correta aplicação dos recursos públicos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

VIGBELTRAO SEGURANCA PRIVADA LTDA  
CNPJ nº 54.773.566/0001-85

RUA ARGENTINA Nº 295 – BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ - 85605-380

[VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM](mailto:VIGBELRAOSEG@GMAIL.COM)

(46) 3211-2800

Francisco Beltrão/PR, 19 de Janeiro de 2026.

VIGBELTRAO  
SEGURANCA  
PRIVADA  
LTDA:5477356600  
0185

Assinado de forma  
digital por VIGBELTRAO  
SEGURANCA PRIVADA  
LTDA:54773566000185  
Dados: 2026.01.19  
11:50:49 -03'00'

VIGBELTRÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

54.776.566/0001-85

Jocimar Candido Da Silva

Representante Legal



**MJSP - Polícia Federal****CGCSP - Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos****GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada**

Versão 29.6.93 05/01/2026 15:20

**Consultar Situação e Regularidade de Empresa de Segurança Privada**

Não Existe Empresa para os Parâmetros Informados.

\* **CNPJ:**

**O X H J N**

\* **Informe o Código de Segurança:**

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

**Consultar**

**Visando melhorar o nosso atendimento solicitamos que preencha o formulário de satisfação [Pesquisa de Satisfação](#)**